



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1001-01/2025

Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 1001-01/2025 que entre si celebram a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí e a empresa CRISTINEY DA SILVA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Demerval Lobão, Nº 227, Bairro Centro, Monte Alegre do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.534.900/0001-04, representada neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. Mosalvão Lustosa Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 374.376.743-00, residente e domiciliada no Povoado Regalo, Zona Rural, Monte Alegre do Piauí – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CRISTINEY DA SILVA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 52.177.393/0001-07, com sede na Rua Central, S/Nº., Bairro Centro, cidade de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, representada pelo Dr. Cristiney da Silva Santos, Brasileiro, advogado, registrado na OAB/PI Nº 13.889, portador do CPF nº 716.555.221-91, residente e domiciliado na Rua Central, S/Nº., Bairro Centro, cidade de Monte Alegre do Piauí, Estado Piauí, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 1001-01/2025, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as especificações constantes da proposta da contratada, integrantes do Procedimento Administrativo nº 001/2025 em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e observadas às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 1001-01/2025, firmado entre as partes em 10/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 31/12/2025 à 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

4.1. As despesas deste aditivo serão pagas com recursos de dotações orçamentárias previstas no orçamento 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0040.2001.0000 - Manutenção dos Encargos da

Rua Demerval Lobão, Nº 227, Bairro Centro, CEP: 64.940-000
Monte Alegre do Piauí - Pi, CNPJ: 41.534.900/0001-04



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ e da CONTRATADA, e encontra amparo legal no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais cláusulas contratuais ficam RATIFICADAS em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

6.2. A Câmara Municipal providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do Termo Aditivo conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Monte Alegre do Piauí - Pi, 29 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MOSALVAO LUSTOSA PEREIRA:37437674300 Assinado de forma digital por MOSALVAO LUSTOSA PEREIRA:37437674300
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34015104000191, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MOSALVAO LUSTOSA PEREIRA:37437674300

Mosalvão Lustosa Pereira
CPF nº 374.376.743-00
Presidente da Câmara

CONTRATADA: CRISTINEY DA SILVA SANTOS:71655522191 Assinado de forma digital por CRISTINEY DA SILVA SANTOS:71655522191

CRISTINEY DA SILVA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 52.177.393/0001-07
Cristiney da Silva Santos
OAB/PI Nº 13.889
CPF: 716.555.221-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____

Rua Demerval Lobão, Nº 227, Bairro Centro, CEP: 64.940-000
Monte Alegre do Piauí - Pi, CNPJ: 41.534.900/0001-04



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 1001-01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

CONTRATO Nº 1001-01/2025 – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 1001-01/2025, firmado entre as partes em 10/01/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 31/12/2025 à 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

DO VALOR E REAJUSTE: Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor contratual.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO(A): CRISTINEY DA SILVA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 52.177.393/0001-07.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

FONTE DE RECURSO: 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0040.2001.0000 - Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

MOSALVAO LUSTOSA
PEREIRA:37437674300

Assinado de forma digital por MOSALVAO
LUSTOSA PEREIRA:37437674300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=34015104000191, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=MOSALVAO LUSTOSA
PEREIRA:37437674300

Mosalvão Lustosa Pereira
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
 Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
 CNPJ: 06.563.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
 E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com



Id:0047FAE8C5BA56CA

ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 1001-01/2025.

CLÁUSULA IV - O valor inicial convencionado sofrerá reajuste com base no índice do INPC acumulado e na extinção deste, pelo IPC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA V - O atraso no pagamento dos aluguéis e encargos previstos neste contrato dentro do prazo acima estipulado sujeitará automaticamente a ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais juros e correção monetária;

CLÁUSULA VI - A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que das benfeitorias que importem na segurança do imóvel, ou melhorem a sua utilidade, será indenizado e terá direito de retenção, se precedidos de autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA VII - Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfação de todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não as motivando à rescisão deste contrato;

CLÁUSULA VIII - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio aviso ou consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato;

CLÁUSULA IX - A LOCATÁRIA desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

CLÁUSULA X - Nenhuma intimação do serviço sanitário será para a **LOCATÁRIA** motivo de abandono ou pedido de rescisão do contrato, salvo vistoria Judicial que apure que a construção esteja ameaçada de ruir;

CLÁUSULA XI - Fica estipulada a multa no valor de **três aluguéis** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independente de qualquer formalidade.


CLÁUSULA XII - Fica também estabelecido que para a entrega do imóvel deste contrato de locação, necessário se faz a desocupação total do imóvel e que a **LOCATÁRIA** deixe às chaves a disposição da **LOCADORA** ou seu representante legal por um período mínimo de 48 horas úteis, para que se possa efetuar uma vistoria prévia do imóvel a fim de verificar o estado em que se encontra, sendo que os aluguéis serão devidos até o dia em que o imóvel for efetivamente aceito e considerado satisfeito em seu estado geral para somente assim ser efetuada a rescisão contratual com as respectivas liberações de seus fiadores;

CLÁUSULA XIII - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente à do Objeto do contrato, podendo a sua destinação ser mudada por convergência das partes.

CLÁUSULA XIV - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente ficando a cargo do devedor, em qualquer caso os honorários de advogado que o credor constituírem para ressalva dos seus direitos;

CLÁUSULA XV - Quaisquer estragos ocasionais ao imóvel, suas instalações e equipamentos, bem como as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;

CLÁUSULA XVI - Para todas as questões oriundas deste contrato será competente o Foro da situação do imóvel com renúncia de qualquer outro por mais especial que o presente.


 OSVALDO RIBEIRO DE ASSIS
 Locador

MARIEUDE DOS REIS SILVA SOUZA
 Locatária

TESTEMUNHAS:

01. MARCIO LIMA CASTROCPF 0059559870602. Aparecida das Santos MatiasCPF 018916093-43

Id:167C526E9E5A56CB

ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 1001-02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025

CONTRATO Nº 1001-02/2025 – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em controle interno e orientação técnica aos agentes públicos para o bom desempenho dos serviços administrativos da Controladoria Geral bem como auxiliar no envio de informações para os órgãos externos de controle, para atendimento da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 1001-02/2025, firmado entre as partes em 10/01/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 31/12/2025 à 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

DO VALOR E REAJUSTE: Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor contratual.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO(A): TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 49.101.943/0001-08.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

FUNTE DE RECURSO: 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0040.2001.0000 - Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

MOSALVAO LUSTOSA
 PEREIRA:37437674300

Mosalvão Lustosa Pereira
 Presidente da Câmara